



**Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis e Fixas de Voz,
Dados e Banda Larga Móvel**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Artigo 1.º - Identificação do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de comunicações fixas e móveis de voz e de dados para Diferentes Serviços do Município e Escolas do Pré e 1.º Ciclo, por um período máximo de 36 meses, nos termos do artigo 3º do Caderno de Encargos e conforme as demais especificações definidas no mesmo.

2 - O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 - B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações subsequentes que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 - O Município de São Brás de Alportel poderá adotar o ajuste direto, na sequência do presente procedimento, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a seguinte:

Município de São Brás de Alportel
Rua Gago Coutinho n.º 1
8150-151 São Brás de Alportel
Telefone: 289 840 000
Endereço eletrónico: aprovisionamento@cm-sbras.pt

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é do órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo júri designado para este concurso e devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e através da plataforma eletrónica da contratação utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme disposto no n.º 1 do artº 50 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito e através da plataforma eletrónica da contratação, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, conforme estipula o n.º 2 do artº 50 do já citado Código.

Artigo 5.º - Concorrentes

a) É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.



- b) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- c) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- d) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
- e) Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º - Documentos da proposta

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos (Anexo I), assinada pelo concorrente ou por representante **que tenha poderes para o obrigar;**
Atenção: utilizar o modelo enviado por o texto ter alterações

1.2. Documento contendo o(s) atributo(s) da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

- a) Preços unitários conforme a tabela 1 da cláusula 27.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;

1.3. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

- a) Catálogo ou lista com marcas e modelos de terminais (telemóveis, tablets, smartphones, placas 3/4G e outros) atualizada e disponíveis no mercado e respetivo valor de aquisição;
- b) Tabela de preços com indicação do valor máximo por minuto, para as chamadas com origem na rede fixa e os diversos destinos internacionais móveis ou fixos (detalhado por países ou zonas geográficas);
- c) Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar, por unidade de taxação, para roaming de dados (a partir dos diversos equipamentos terminais como placas 3/4G, smartphones ou tablets) detalhada para os diversos países ou zonas geográficas;
- d) Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar por minuto, para o roaming de voz, detalhada para os diversos países ou zonas geográficas;
- e) Tabela de preços para diversas configurações/capacidades do serviço ADSL (diferentes velocidades de download/upload e taxas de contenção, IP Fixo, ativação de ADSL com instalação de splitter, ativação de ADSL sem instalação de splitter, alteração de classes de débito, alteração entre IP dinâmico e IP fixo);
- f) Tabela de preços para a instalação de novas linhas analógicas, acessos primários, acessos básicos RDIS, aluguer de telefones, aluguer de DDI's (pacotes de 10 ou 100);



1.4. Documentos que contenham os esclarecimentos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

2 - As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

2.1. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada todos os documentos carregados na plataforma eletrónica.

2.2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

2.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2.4. Quando a proposta seja apresentada por agrupamento concorrente a declaração referida na alínea a) do ponto 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

2.5. Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.

2.6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços unitários.

Artigo 7º - Outros documentos

Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos bens que se propõe fornecer.

Artigo 8.º - Propostas com variantes

1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 - Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas os termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 9.º - Consulta e fornecimento do processo de concurso

1 – As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos) serão disponibilizadas na plataforma eletrónica da contratação pública com o seguinte endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma disponibiliza uma linha de apoio, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.



2 – Será o processo ainda disponibilizado para consulta no Serviço de Aprovisionamento, na morada acima indicada, em funcionamento das 9:00H às 17:00H, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, bem como no sítio do Município cujo endereço se encontra indicado no artº 2º.

Artigo 10.º - Prazo para apresentação das propostas

O prazo para apresentação de propostas decorre até às 17:00 horas do décimo (15º) dia a contar da data de envio do anúncio do concurso público para o Diário da República.

Artigo 11.º - Modo de apresentação da proposta

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica, na plataforma electrónica utilizada pelo Município:

<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>

Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º - Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta do mais baixo preço para a entidade adjudicante, com base nos itens e respetivas ponderações especificados no presente Artigo e que abrangem os aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência.

A fórmula de classificação final será:

$$CLF = (20\% \times CF) + (35\% \times SVM) + (10\% \times SMD) + (35\% \times AM)$$

Em que:

CLF	Classificação Final
CF	Resultado do item Serviço de voz (origem na rede fixa)
SVM	Resultado do item Serviço de voz (origem na rede móvel)
SMD	Resultado do item Serviço de dados (origem na rede móvel)
AM	Resultado do item Assinaturas (valores mensais)

1. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, sendo que todos os resultados serão arredondados à quarta casa decimal.
2. No caso de se verificar um empate entre as propostas, as mesmas serão desempatadas com base na pontuação obtida no item Serviço de voz (origem na rede móvel) - **SVM**, havendo um desempate a favor da proposta que obtenha melhor pontuação no referido item, caso persista o empate as mesmas serão desempatadas com base na pontuação obtida no item **AM** (Assinaturas Mensais), havendo um desempate a favor da proposta que obtenha melhor pontuação no referido item. No caso de se verificar novo empate neste item, o desempate será efetuado através de sorteio.



3. O item Serviço de voz (origem na rede fixa) – **CF**, será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (20\% \text{ CFRF}) + (40\% \times CFMEO) + (25\% \times CFVOD) + (15\% \times CFNOS)$$

Em que:

CF	Classificação do item Serviço de voz (origem na rede fixa)
CFRF	Comunicações de voz da rede fixa para a rede fixa nacional
CFMEO	Comunicações de voz da rede fixa para a rede móvel MEO
CFVOD	Comunicações de voz da rede fixa para a rede móvel VODAFONE
CFNOS	Comunicações de voz da rede fixa para a rede móvel NOS

Cada um dos seguintes itens: **CFRF**, **CFMEO**, **CFVOD**, **CFNOS** será calculado com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (tabela 1 da cláusula 27.^a das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos) para cada unidade (minuto) do respetivo item a avaliar (respetivamente: 1.2, 1.3, 1.4, 1.5);

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto) do respetivo item a avaliar (respetivamente: 1.2, 1.3, 1.4, 1.5);

4. O item Serviço de voz, sms e mms (origem na rede móvel) – **SVM**, será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$SVM = (60\% \times CM) + (30\% \times SMS) + (10\% \times MMS)$$

Em que:

SVM	Classificação do item Serviço de voz, sms e mms (origem na rede móvel)
CM	Classificação do item Serviço de voz (origem na rede móvel)
SMS	Classificação do item Serviço de SMS (origem na rede móvel)
MMS	Classificação do item Serviço de MMS (origem na rede móvel)

Para o cálculo do item Serviço de voz (origem na rede móvel) - **CM** será utilizada a seguinte fórmula:

$$CM = (20\% \times CMRF) + (40\% \times CMMEO) + (25\% \times CMVOD) + (15\% \times CMNOS)$$

Em que:

CM	Classificação item Serviço de voz (origem na rede móvel)
CMRF	Comunicações da rede móvel para a rede fixa nacional
CMMEO	Comunicações da rede móvel para a rede móvel MEO
CMVOD	Comunicações da rede móvel para a rede móvel VODAFONE
CMNOS	Comunicações da rede móvel para a rede móvel NOS

Para o cálculo do item Serviço de SMS (origem na rede móvel) - **SMS** será utilizada a seguinte fórmula:

$$SMS = (45\% \times SMSMEO) + (30\% \times SMSVOD) + (20\% \times SMSNOS) + (5\% \times SMSDI)$$

Em que:

SMS	Classificação do item Serviço de SMS (origem na rede móvel)
SMSMEO	SMS com destino para a rede móvel MEO
SMSVOD	SMS com destino para a rede móvel VODAFONE
SMSNOS	SMS com destino para a rede móvel NOS

**SMSDI** SMS com destino para redes internacionais

Para o cálculo do item Serviço de MMS (origem na rede móvel) - **MMS** será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{MMS} = (45\% \times \text{MMSMEO}) + (30\% \times \text{MMSVOD}) + (20\% \times \text{MMSNOS}) + (5\% \times \text{MMSDI})$$

Em que:

MMS	Classificação item Serviço de MMS (origem na rede móvel)
MMSMEO	MMS com destino para a rede móvel MEO
MMSVOD	MMS com destino para a rede móvel VODAFONE
MMSNOS	MMS com destino para a rede móvel NOS
MMSDI	MMS com destino para redes internacionais

Cada um dos seguintes itens: **CMRF, CMMEO, CMVOD, CMNOS, SMSMEO, SMSVOD, SMSNOS, SMSDI, MMSMEO, MMSVOD, MMSNOS, MMSDI**, será calculado com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (tabela 1 da cláusula 27.^a das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos) para cada unidade (minuto, sms, mms) do respetivo item a avaliar (respetivamente: 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5);

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, sms, mms) do respetivo item a avaliar (respetivamente: 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5);

5. O item Serviço de dados (origem na rede móvel) - **SDM** será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{SDM} = (50\% \times \text{SDMT}) + (50\% \times \text{SDMTP})$$

Em que:

SDM	Classificação do item Serviço de dados (origem na rede móvel)
SDMT	Classificação do item Pacotes de dados do telemóvel
SDMTP	Classificação do item Pacotes de dados para Tablets e PENs

Para o cálculo do item Pacotes de dados do telemóvel - **SDMT** será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{SDMT} = (20\% \times \text{SDMT2}) + (20\% \times \text{SDMT5}) + (30\% \times \text{SDMT15}) + (30\% \times \text{SDMT30})$$

Em que:

SDMT2	Pacote de dados nos telemóveis (2 Gb)
SDMT5	Pacote de dados nos telemóveis (5 Gb)
SDMT15	Pacote de dados nos telemóveis (15Gb)
SDMT30	Pacote de dados nos telemóveis (30Gb)

Para o cálculo do item Pacotes de dados para Tablets e PENS Banda larga - **SDMTP** será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{SDMTP} = (30\% \times \text{SDMTP10}) + (40\% \times \text{SDMTP50}) + (30\% \times \text{SDMTP75})$$

Em que:



SDMTP10	Pacote de dados para Tablets/PENs Banda Larga (10 Gb)
SDMTP50	Pacote de dados para Tablets/PENs Banda Larga (50 Gb)
SDMTP75	Pacote de dados para Tablets/PENs Banda Larga (75Gb)

Cada um dos seguintes itens: **SDMT2, SDMT5, SDMT15, SDMT30, SDMTP10, SDMTP50, SDMTP75** será calculado com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (tabela 1 da cláusula 27.^a das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos) para cada unidade (mensalidade) do respetivo item a avaliar (respetivamente: 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3);

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (mensalidade) do respetivo item a avaliar (respetivamente: 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3);

6. O item Assinaturas (valores mensais) – **AM**, será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:
- $$AM = (5\% \times AMAR) + (3\% \times AMDDI) + (5\% \times AMCA) + (15\% \times AMSIP) + (5\% \times AMLAC) + (5\% \times AMLAS) + (15\% \times AMSIMB) + (15\% \times AMSIMP) + (5\% \times ADSL12) + (15\% \times FO100A) + (10\% \times FO100S) + (2\% \times AMIPP)$$

Em que:

AM	Classificação do item Assinaturas (valores mensais)
AMAR	Assinatura mensal de acesso básico RDIS com 10 DDIs
AMDDI	Conjunto de 10 DDIs a adicionar num acesso existente
AMCA	Circuito alugado ligado à VPN
AMSIP	Assinatura mensal de SIP TRUNK com 30 canais e 100 DDIs
AMLAC	Assinatura mensal de linha analógica com telefone
AMLAS	Assinatura mensal de linha analógica sem telefone
AMSIMB	Cartão SIM com 120 minutos/SMS para fora da VPN e 1GB de dados móveis
AMSIMP	Cartão SIM com 2000 minutos/SMS para fora da VPN e 10GB de dados móveis
ADSL12	ADSL em linha existente com mínimo de 12 Mbps/1 Mbps e taxa de contenção de 1:50 com equipamento terminal e com tráfego ilimitado
FO100A	Acesso de Internet em Fibra de 100Mbps/10 Mbps com equipamento terminal e tráfego ilimitado
FO100S	Acesso de Internet em Fibra de 100Mbps/100 Mbps com equipamento terminal e tráfego ilimitado
AMIPP	IP Público a adicionar a acesso de internet (ADSL ou Fibra)

Cada um dos seguintes itens: **AMAR, AMDDI, AMCA, AMSIP, AMLAC, AMLAS, AMSIMB, AMSIMP, ADSL12, FO100A, FO100S e AMIPP** será calculado com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (tabela 1 da cláusula 27.^a das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos) para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo



item/artigo a avaliar (respetivamente: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12);

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12);

Artigo 14.º - Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar, na plataforma electrónica "Compras Públicas", no prazo de **5 dias úteis** após a respetiva notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

1.1. - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II) conforme estipulado na alínea a) do nº 1 do artº 81º do Código dos Contratos Públicos; **Atenção: utilizar o modelo enviado por o texto ter alterações**

1.2. - Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado na alínea b) do nº 1 do artº 81º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

i) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas colectivas: dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (devendo constar no fim a que se destina: Contratação Pública – Código dos Contratos Públicos);

ii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea d) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

iii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

4 - Em caso de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 dias para supressão das mesmas.



Artigo 15.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 16.º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal


(Vitor Manuel Martins Guerreiro)